



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

**CONTRATO Nº 22/2021**

Termo de Contrato de Consultoria, que entre si firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, e a empresa **ALFA CONSULTORIA LTDA-ME**, conforme Inexigibilidade nº 06/2021.

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.112/0001-34, neste ato, representada por seu titular, o Senhor Prefeito, **SR. VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, maior e capaz, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliada na Sede do Município de Moita Bonita/SE, e a empresa **ALFA CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 26.287.157/0001-33, sediada na rua Antonio Alves Feitosa, nº 48, bairro centro, na cidade de Cumbe/SE, CEP: 49.660-000, representada pelo sócio administrador sr. **AUGUSTO FERNANDO VIEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 1429736 – SSP/SE, e CPF nº 922.573.485-91, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, embasado no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, e nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de Educação, especificamente em Assessoria e Consultoria Administrativa, presencial e a distância, conforme segue:

- a) Assessoria na organização da parte normativa e no Sistema Municipal de Ensino orientando a Secretaria de Educação, Conselhos Municipais: CME, CAE e CACS FUNDEB, Unidades Executoras e demais órgãos inseridos na estrutura educacional do Município inclusive com elaboração de relatórios mensais;
- b) Elaboração das Prestações de Contas dos Programas, PNAE, PDDE, PNATE, Termos de Compromisso PAR, através do SIGPC CONTAS ONLINE/FNDE;
- c) Orientação aos gestores escolares sobre execução de programas;
- d) Orientação à formação dos Conselhos Escolares, desde a eleição à posse dos eleitos culminando com capacitação presencial;
- e) Monitoramento/operacionalização do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação no Brasil – SIMEC nos módulos: PAR, EI MANUTENÇÃO, EJA-NOVAS TURMAS e EDUCAÇÃO CONECTADA;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

- ð Monitoramento/operacionalização do Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registro de Preço – SIGARP/FNDE;
- g) Monitoramento/operacionalização, treinamento e Suporte técnico para servidor da Secretaria de Educação operacionalizar o sistema PDDE INTERATIVO;
- h) Monitoramento/operacionalização, treinamento e Suporte técnico para servidor da Secretaria de Educação operacionalizar o sistema SIGPC CONTAS ONLINE;
- i) Monitoramento/operacionalização do Plano de Ações Articuladas – PAR ciclo 2017 – 2020, novo PAR ciclo 2021-2024 e acompanhamento da análise por parte do FNDE;
- j) Monitoramento/operacionalização do Sistema PDDE WEB;
- k) Monitoramento/operacionalização do Sistema CACS/FUNDEB;
- l) Monitoramento/operacionalização do Sistema CAE VIRTUAL;
- m) Realização de estudos de impacto financeiro em face da atualização anual do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério;
- n) Visitas semanais ou quando necessário à sede da secretaria Municipal de Educação;

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. No tocante aos serviços prestados para o município de Moita Bonita, a contratante pagará ao escritório ALFA CONSULTORIA LTDA-ME, o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por mês, por um período de 11 (onze) meses, totalizando um valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

2.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Santa Terezinha, n° 26, Centro, Moita Bonita, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei n° 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução n° 296/2016 emanada do TCE/SE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

20500 - Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0005.2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.111 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto desde que atendido as formalidades previstas;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pra execução dos serviços objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a) Manter dados atualizados, em total consonância com a legislação vigente;
- b) Efetuar a prestação do serviço conforme descrito no objeto deste contrato;

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela contratante mediante notificação, a contratada na ocorrência



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

de qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do Artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, termos da legislação pertinente operando-se ainda a rescisão de pleno direito, mediante a comunicação prévia da parte interessada de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo Escritório ALFA CONSULTORIA LTDA-ME, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela PREFEITURA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

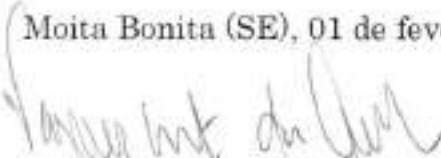
A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Moita Bonita (SE), 01 de fevereiro de 2021.

  
VAGNER COSTA DA CUNHA

Prefeito Municipal

Vagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49

  
ALFA CONSULTORIA LTDA-ME

Contratada

TESTEMUNHAS:  CPF Nº 044.864.925-03

 CPF Nº 000.067.231-95